

BIA Nº

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Fls.

ORDEM DE SERVIÇO DIRPRE Nº 20/2011

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Considerando o estabelecido no Parágrafo Único da Cláusula Vigésima Sétima do Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2011;

Considerando a possibilidade de mudanças no regime e/ou escala dos postos de trabalho dos empregados da CDRJ não contemplados na Cláusula Vigésima Sétima do referido ACT;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para essas mudanças;

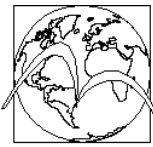
R E S O L V E:

Art. 1º - A CDRJ, em comum acordo com o sindicato acordante, poderá alterar a qualquer tempo o regime e/ou escala de seus postos de trabalho.

§ 1º - Quando da mudança de regime e/ou de escala o empregado deve obedecer como intervalo mínimo de descanso que teria na sua condição anterior, antes de se incorporar à nova jornada;

§ 2º - A mudança de regime e/ou escala do empregado não garante ao mesmo quaisquer vantagens adicionais que não aquelas previstas na legislação vigente e/ou pactuadas em Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 3º - A CDRJ poderá a qualquer tempo e quando esta julgar necessário incluir, excluir, substituir ou transferir empregados de postos de trabalho.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

BIA Nº

Fls.

Cont. O.S. DIRPRE nº 20/2011

Art. 2º - A CDRJ se reserva ao direito de revogar a presente O.S. a qualquer tempo quando cessados os efeitos do ACT 2009/2011, e caso a Cláusula Vigésima Sétima não seja repactuada em novo Acordo Coletivo de Trabalho.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 13 de dezembro de 2010, revogando disposto na Ordem de Serviço nº 015/2011, de 28 de abril de 2011.

Rio de Janeiro, 21 de junho 2011.

JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente